

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG**, com endereço à Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17.243.494/0001-38, e, de outro, **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

SEÇÃO I

ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª. Abrangência. O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente, representado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG, e todos os estabelecimentos de ensino que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), cursos livres, educação de jovens e adultos e curso profissionalizante, preparatórios (inclusive para os exames de “suplência de estado”) e pré-vestibulares, situados nas cidades de Aiuroca, Além Paraíba, Andrelândia, Baependi, Barbacena, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Caxambu, Guidoal, Itamarati de Minas, Lambari, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Matias Barbosa, Minduri, Muriaé, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Recreio, Rio Pomba, Rodeiro, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Vicente de Minas, Ubá, Visconde do Rio Branco e outros municípios que eventualmente não constem dos acima relacionados mas que, se encontrem situados na região delimitada pelo Paralelo 21° (vinte e um) e meridiano 45° (quarenta e cinco) localizados a leste do citado meridiano e ao sul do referido paralelo, exceto Juiz de Fora.

Cláusula 2ª. Definições e conceitos. Para efeitos deste Instrumento, considera-se:

I – **professor** - o profissional responsável pelas atividades de magistério, para fins de aplicação das cláusulas deste Instrumento Normativo, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas ou desenvolver, em sala de aula ou fora dela, as atividades inerentes ao magistério, respeitada a legislação de ensino;

II - **curso livre** - o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III - **efetivo exercício do professor** - período de licença remunerada e exercício de mandato sindical, além do legalmente assim considerado e, para fins de bolsas de estudos, o aposentado que tenha trabalhado os últimos cinco anos antes da aposentadoria em escola particular;

IV - **professor do próprio estabelecimento** - o empregado da mesma entidade mantenedora, para fins dos benefícios de bolsas de estudo;

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

- V - **estabelecimento de ensino**: cada unidade escolar de propriedade da entidade mantenedora, para fins de cálculo e distribuição de bolsas de estudo;
- VI - **salário-aula-base** - a remuneração devida, sem repouso semanal remunerado, sem adicional por aluno em classe ou outros adicionais, para aula com a duração máxima de 60 minutos para educação infantil e 1ª a 5ª série do ensino fundamental e máxima de 50 minutos para os demais cursos;
- VII - **salário-aula** - o salário-aula-base acrescido dos adicionais por aluno em classe e sem o repouso semanal remunerado;
- VIII - **ano escolar** - o necessário, conforme calendário do estabelecimento, para cumprimento de número de aulas e dias letivos nele previstos e para atendimento das atividades de avaliação, de conselhos de classe, de planejamento, de preparação e recuperação;
- IX - **recesso escolar** - o período assim definido neste Instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor, salvo mediante acordo individual que preveja remuneração com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor das horas trabalhadas;
- X - **carga horária semanal** - o número de aulas sob a responsabilidade do professor, conforme contrato e suas alterações;
- XI - **aula** - módulo docente destinado ao trabalho letivo, ministrado pelo professor, integrante da atividade do magistério;
- XII - **atividade extraclasse** - as inerentes ao trabalho docente, relativo a classes regulares, sob a responsabilidade do professor e realizado fora de seu horário de aulas;
- XIII - **bolsas de estudos** - Conforme ficar definido no julgamento do ROT-11078-84.2020.5.03.0000, com validade a partir da data de conclusão do julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- XIV - **rescisão imotivada** - a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão, de término de contrato a prazo certo ou de aposentadoria e, se comprovadas pelo empregador perante a Justiça do Trabalho em caso de reclamatória, a proveniente de incompatibilidade para atividade educacional ou de motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro;
- XV - **hora extraordinária** - aquelas laboradas fora do horário contratual do docente que extrapolem os limites estabelecidos nas Cláusulas 6ª e 34 e não resultem de compensação prevista na Cláusula 8ª;
- XVI - **educação superior** (conforme artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) - o nível de educação que abrange os cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação (compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino), e cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Cláusula 3ª. Outras funções. O professor que prestar, no estabelecimento de ensino, outros serviços ou exercer outras funções, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes, integrando estes serviços ou funções um contrato de trabalho diverso, não abrangido pelo presente Instrumento.

Parágrafo único. A rescisão do(s) contrato(s) de trabalho(s) não abrangido por este Instrumento não implica rescisão parcial ou rescisão do contrato relativo à carga horária semanal como professor, bem como não lhe dá o direito ao levantamento do FGTS, podendo o empregado optar pela rescisão indireta, conforme art. 483, letra “g”, da CLT.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS RELATIVAS AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Cláusula 4ª. Comprovante de pagamento e anotações na CTPS. É obrigação do estabelecimento de ensino fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, paga ou creditada, contendo minimamente os seguintes itens:

I – valor do salário-aula-base pago;

II – valor do repouso semanal remunerado;

III – valor do adicional por atividade extraclasse de 20%;

IV – valor dos adicionais obrigatórios ou opcionais pagos pelo estabelecimento;

V – valor e denominação dos descontos legais ou autorizados.

§ 1º. É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho da carga horária semanal do docente.

§ 2º. O salário-aula-base e o número semanal de aulas serão anotados na data-base ou quando houver alteração contratual.

Cláusula 5ª. Salário do substituto e contrato por prazo determinado. As aulas ministradas em decorrência de substituição terão a mesma remuneração devida ao substituído, **ressalvando-se** as vantagens de caráter pessoal, bem como aquelas decorrentes do enquadramento em quadros de carreira ou planos de cargos e salários e seus equivalentes.

§ 1º. O docente que ministrar aulas em regime de substituição fará jus à remuneração das férias e recessos escolares, proporcionalmente ao tempo de contratação.

§ 2º. Aplica-se aos contratos por prazo determinado, no que couber, o disposto nesta cláusula.

Cláusula 6ª. Duração das aulas. Os módulos definidos no inciso XI da Cláusula 1ª terão duração máxima:



Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

I – de 60 (sessenta) minutos, quando ministrados para turmas ou classes regulares de alunos da educação infantil ou nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental;

II - de 50 (cinquenta) minutos, quando ministrados para turmas ou classes regulares de alunos dos demais segmentos educacionais.

§ 1º. Será remunerado, proporcionalmente, o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula.

§ 2º. Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, considerando-se intercaladas, as aulas ministradas antes e após o intervalo, não cabendo qualquer remuneração em relação a este.

Cláusula 7ª. Proibição de trabalho extra no período de exames. Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

Cláusula 8ª. Adicional por horas extras. Salvo acordo das partes para compensação de horário, são consideradas como extraordinárias as reuniões e atividades realizadas fora do horário normal de aulas do professor ou fora do período letivo normal, devendo o pagamento das horas realizadas até a data do fechamento mensal da folha de pagamento ser efetuado juntamente com os demais valores constantes da mesma.

Cláusula 9ª. "Janelas". Será indenizado o intervalo entre aulas do mesmo turno ("janelas"), quando resultar de alteração do horário de aulas após trinta dias do início do ano ou semestre letivo, conforme o regime de matrícula do estabelecimento, causada pelo empregador, sem a concordância do docente.

§ 1º. A indenização terá o valor de um salário-aula-base por intervalo de duração igual ao de uma aula, sendo devida apenas enquanto persistir e durante a vigência deste Instrumento Normativo, não se incorporando para nenhum efeito à carga horária ou remuneração do professor.

§ 2º. O estabelecimento poderá exigir do professor, durante o intervalo indenizado, atividade compatível com seu contrato de trabalho, inclusive substituição eventual de colega ausente.

Cláusula 10. Transferência de disciplina. Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem consentimento expresso deste.

Parágrafo único. Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado poderá ser reaproveitado em outra disciplina para a qual possua habilitação legal, e em que haja a vaga.

Cláusula 11. Aumento de carga horária. É permitido o aumento da carga horária semanal do professor, por período igual ou inferior a 200 (duzentos) dias corridos, desde que atendidas as seguintes condições:

I – acordo entre escola e professor;

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

II – anotação na CTPS e ficha ou livro de registro de empregados, de que o número de aulas acrescidas tem natureza eventual e excedente em consonância com o art. 321 da CLT;

III – especificação nos comprovantes de pagamento, através de rubrica própria.

Parágrafo único. Expirado o prazo referido no “caput” e continuando o docente a ministrar as aulas acrescidas, passam as mesmas a integrar o contrato de trabalho para todos os efeitos legais e convencionais.

Cláusula 12. Folgas semanais e recessos durante o ano letivo. É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

a) aos domingos;

b) nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;

c) nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; quinta e sexta-feira, bem como o sábado da semana santa e 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor).

Parágrafo único. O estabelecimento e seus professores podem acordar outra data para comemoração do Dia do Professor.

Cláusula 13. Recesso escolar. São de recesso escolar - em que não se pode exigir do docente nenhum serviço - os seguintes períodos:

I – na educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e profissionalizante: o período de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro e o período que sobejar no mês de janeiro, após gozo do primeiro período de férias coletivas;

II – nos cursos pré-vestibulares e preparatórios (inclusive de suplência para “exame de estado”): o período que sobejar no mês de janeiro, após gozo do primeiro período de férias coletivas;

III - nos demais cursos livres: 40 (quarenta) dias por ano, podendo ser divididos em dois períodos iguais, para todos ou parte dos professores, desde que em dias consecutivos.

Parágrafo único. São ainda de recesso escolar os dias compreendidos entre o término de um e início de outro **ano escolar**.

Cláusula 14. Férias coletivas. As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, são coletivas, e serão gozadas em dois períodos, com duração de 15 (quinze) dias, cada um, o primeiro de 02 a 16 de janeiro e o segundo de 16 a 30 de julho.

§ 1º. Considerando o disposto no § 3º do art. 134 da CLT, na hipótese do dia 2 de janeiro ou 16 de julho coincidirem com a sexta-feira, sábado ou domingo, as férias coletivas terão início no primeiro dia útil subsequente, observando-se, sempre, o período de 15 (quinze) dias corridos.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

§ 2º. Os dias que sobejarem no mês de janeiro, após o gozo do primeiro período de férias coletivas, serão considerados como período de recesso escolar.

§ 3º. No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas integralmente, com o pagamento proporcional do terço constitucional, iniciando-se, a partir daí, outro período aquisitivo.

Cláusula 15. Remuneração dos períodos de recessos, férias e exames. No período de exames, no de recesso escolar ou férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade da carga horária semanal, desde que tenha concluído o respectivo semestre letivo.

Parágrafo único. No caso de substituto, a remuneração deve ser paga até a data de reassunção do substituído, se ocorrer no referido período.

Cláusula 16. Exclusão das férias - Quanto aos períodos de recesso e de férias previstos nas cláusulas 13 e 14, aplica-se o disposto no item III do artigo 133 da CLT.

Cláusula 17. Licença não remunerada. Ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, o docente tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

§ 1º. A licença de que trata o "caput" poderá ser de toda a carga horária contratual ou de parte dela.

§ 2º. O pedido será formulado em 3 (três) vias, sendo uma destinada à escola, outra ao docente e a terceira ao SINPRO/MG, a qual será remetida pelo estabelecimento, após o deferimento da licença, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. O período que o docente estiver em licença não será utilizado para a contagem de tempo de serviço, ou qualquer outro efeito.

§ 4º. O término da licença não poderá coincidir com o início de recesso ou férias.

SEÇÃO III

FALTAS JUSTIFICADAS

Cláusula 18. Faltas. Além das faltas legais e previstas neste Instrumento, não se descontam, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala (casamento) ou de luto, em consequência do falecimento do cônjuge, de pai, mãe ou de filho, aplicando-se quanto aos demais parentes o prescrito na CLT (art. 473).

Cláusula 19. Atestados médicos. São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo Sindicato da categoria profissional ou pelo estabelecimento de ensino ou com eles conveniados, até o limite de dois por mês.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Parágrafo único. É assegurado aos docentes o direito à ausência remunerada de um dia por mês, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, até 12 (doze) anos, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a ausência.

SEÇÃO IV

GARANTIAS DO PROFESSOR

Cláusula 20. Garantia de emprego - 90 dias. O professor goza de garantia contra rescisão imotivada, durante 90 (noventa) dias, a partir da data-base, excetuando-se os pré-avisados até o sexto dia útil, das respectivas datas-bases.

Cláusula 21. Aposentando. Fica assegurada ao professor a garantia contra rescisão imotivada nos 12 (doze) meses que antecedem a data prevista em lei aquisição das condições mínimas necessárias para aposentadoria.

§ 1º. O estabelecimento de ensino poderá solicitar, uma vez a cada 5 (cinco) anos, que os professores em efetivo exercício de suas funções no momento da solicitação, apresentem documento emitido pela Instituto Nacional do Seguro Social, no qual conste o tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria.

§ 2º. Independentemente da concordância do docente, o estabelecimento de ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição de aposentando do profissional.

Cláusula 22. Acidente e doença profissional. Assegura-se também a garantia de emprego aos professores acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

Cláusula 23. Estabilidade da gestante e licença paternidade e creche. A professora gestante gozará de estabilidade no emprego, conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, salvo a ocorrência de justa causa, pedido de rescisão pela docente, acordo das partes, indenização do período ou término de contrato por prazo determinado.

§ 1º. Licença após a gestação. A professora, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

§ 2º. Licença paternidade. É assegurada licença remunerada de cinco dias ao professor, contados da data do nascimento de seu filho.

§ 3º. Creche. Nos termos dos § 1º § 2º do art. 389, da CLT, o estabelecimento de ensino manterá, no período de trabalho da professora, local apropriado para a guarda de seus filhos.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Cláusula 24. Resilição parcial do contrato de trabalho. Considerar-se-á parcialmente resilido o contrato de trabalho quando houver efetiva redução da carga horária de aulas semanais ministradas pelo professor, com proporcional redução salarial, quer a redução ocorra por iniciativa do estabelecimento de ensino, quer decorra da diminuição do número de alunos ou por iniciativa do professor.

§ 1º. Com exceção da hipótese prevista no § 5º desta cláusula, efetivada a resilição parcial do contrato de trabalho, o professor fará jus a uma indenização correspondente ao valor do salário mensal equivalente à carga horária semanal reduzida, multiplicado pelo número de anos que tiverem sido os de duração das aulas reduzidas, limitando-se, para fins de apuração do valor devido, ao máximo de 5 (cinco) anos, sendo devida, ainda, indenização relativa ao 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, calculados proporcionalmente ao número de meses transcorridos no ano em que ocorrer a resilição parcial, tomando-se por base o salário mensal reduzido, exceto aos professores que estejam dentro dos 12 (doze) meses que antecedem a data prevista em lei para a complementação do tempo de aposentadoria, para os quais não haverá limitação.

§ 2º. Para efeito de cálculo da indenização prevista no parágrafo anterior, considerar-se-á como ano a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 3º. O pagamento da indenização devida, nos termos do § 1º desta cláusula, deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sujeitando-se o estabelecimento ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, na hipótese de inadimplemento.

§ 4º. O atraso ou falta de pagamento da indenização prevista no § 1º desta cláusula não tornará nula a resilição, sendo devido o pagamento da indenização, atualizada de acordo com índices aplicáveis constantes da Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região – TRT3, acrescida da multa prevista no § 3º, não sendo devido o pagamento de diferenças salariais, relativamente às aulas reduzidas.

§ 5º. Não será devida a indenização prevista no § 1º desta cláusula, na hipótese de a resilição parcial do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do professor, mediante anuência do estabelecimento de ensino.

Cláusula 25. Isonomia salarial. Os estabelecimentos de ensino não poderão pagar aos docentes que exercerem idêntica função e trabalho de igual valor ao daqueles já contratados em período inferior a dois anos, salário-aula-base inferior, salvo quando houver no estabelecimento quadro de carreira ou quadro hierárquico docente.

Cláusula 26. Quadro hierárquico. O estabelecimento pode adotar a classificação dos professores em classes e níveis dentro de cada classe, com promoção por tempo de serviço, por habilitação, mérito ou outro critério, fazendo distinção salarial entre as várias classes e os diversos níveis, desde que observe o disposto

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

na Cláusula 24 e não pague salário-aula-base de valor inferior ao decorrente da aplicação deste Instrumento.

SEÇÃO V

INDENIZAÇÕES

Cláusula 27. Rescisão imotivada no transcurso do ano letivo - Ocorrendo rescisão imotivada no transcurso do ano letivo, o professor fará jus, além das reparações previstas em lei e neste Instrumento, a uma indenização de valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, por mês de exercício do magistério no estabelecimento durante o ano civil.

Parágrafo único. Considera-se ano letivo o período compreendido entre o primeiro e o último dia de aulas no estabelecimento.

Cláusula 28. Rescisão imotivada no término do ano letivo. Se a rescisão imotivada ocorrer no término do ano letivo, o professor terá direito ao recebimento dos salários até o dia anterior ao início do ano letivo seguinte, não sendo devida a indenização prevista na cláusula anterior.

§ 1º. Para efeitos de aplicação desta cláusula, considera-se término do ano letivo:

- a) o dia seguinte ao último dia de aulas no estabelecimento;
- b) o período subsequente ao último recesso escolar;
- c) o período compreendido entre o último dia de férias e o início do ano letivo seguinte.

§ 2º. Não caberá pagamento cumulativo do recesso escolar e aviso-prévio.

Cláusula 29. Indenização. Ocorrendo rescisão imotivada, nos casos previstos nas Cláusulas 20, 21 e 22, o estabelecimento pagará, além das reparações previstas em lei, indenização correspondente aos salários que seriam devidos no tempo que faltar para complementação do período garantido, com base no valor vigente na data do efetivo término do vínculo empregatício, salvo renúncia expressa do professor.

Cláusula 30. Dação e contagem de aviso-prévio. É vedada a qualquer das partes a dação e contagem do prazo de aviso-prévio durante as férias do professor, definidas na Cláusula 14.

SEÇÃO VI

OUTRAS NORMAS GERAIS

Cláusula 31. Bolsa de estudos - professor do estabelecimento. Conforme ficar definido no julgamento do ROT-11078-84.2020.5.03.0000, com validade a partir da data de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, preservadas as situações jurídicas consolidadas, ou seja, não haverá obrigação de restituir o valor correspondente às bolsas não concedidas, na hipótese de ser mantida a

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

cláusula, bem como não poderão ser cobrados os valores correspondentes às bolsas concedidas, na hipótese de a cláusula vir a ser suprimida ou alterada.

Cláusula 32. Bolsa de estudos - outros professores. Conforme ficar definido no julgamento do ROT-11078-84.2020.5.03.0000, com validade a partir da data de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, preservadas as situações jurídicas consolidadas, ou seja, não haverá obrigação de restituir o valor correspondente às bolsas não concedidas, na hipótese de ser mantida a cláusula, bem como não poderão ser cobrados os valores correspondentes às bolsas concedidas, na hipótese de a cláusula vir a ser suprimida ou alterada.

Cláusula 33. Compensação. Conforme ficar definido no julgamento do ROT-11078-84.2020.5.03.0000, com validade a partir da data de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, preservadas as situações jurídicas consolidadas.

Cláusula 34. Ampliação de voz. Quando a turma tiver efetivo superior a 70 (setenta) alunos, o estabelecimento de ensino deve instalar microfone e equipamento para ampliação de voz, ou fazer, sem ônus para o docente, seguro de voz.

CAPÍTULO II

NORMAS APLICÁVEIS A SEGMENTOS E NÍVEIS DE ENSINO ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO)

Cláusula 35. Aulas de recuperação. Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação, de reforço, fora de seu horário normal, ou nos períodos de recessos definidos na Cláusula 13.

§ 1º. Se os docentes do estabelecimento aceitarem ministrar aulas do curso de recuperação, perceberão sua remuneração normal mensal e, por aula dada, o valor correspondente ao salário-aula-base, considerando-se quitadas todas as parcelas remuneratórias cabíveis por força de lei ou deste Instrumento.

§ 2º. A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, de mesma série, ao término do semestre letivo.

§ 3º. Quando a recuperação se fizer através de atividades ou estudos orientados, por hora de atividade do professor, será devida a remuneração na forma do § 1º.

Cláusula 36. Contratação por jornada semanal. Os professores que ministram aulas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental – 1º ao 5º anos -, poderão ser contratados mediante pagamento de salário fixo mensal, para jornada de trabalho semanal de até 25 (vinte e cinco) horas de trabalho.

§ 1º. A remuneração mensal será fixa, respeitados os pisos estabelecidos neste Instrumento Normativo para essa modalidade de contratação (Cláusula 48, III e seu parágrafo único), nele já incluídos o valor correspondente ao descanso

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

semanal remunerado e o adicional extraclasse de que trata a Cláusula 43, inclusive a participação em reuniões de que trata o § 3º dessa mesma cláusula.

§ 2º. A duração máxima das aulas não será afetada em razão da contratação por jornada semanal.

§ 3º. Descontado o tempo destinado à ministração das aulas semanais atribuídas ao professor, o restante, até o limite da jornada semanal contratada, será considerado tempo à disposição do empregador para realização de tarefas inerentes às atividades pedagógicas e de ensino e aprendizagem, reuniões com pais e de planejamento pedagógico, bem como recepção de alunos e restituição dos mesmos aos pais ou responsáveis, ao final das aulas.

§ 4º. Garantido o princípio da irredutibilidade salarial, faculta-se aos professores já contratados, de comum acordo com seus respectivos empregadores, alterar o regime de contratação com base no número de aulas semanais para o regime de jornada semanal fixa e vice-versa.

SEÇÃO II

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CURSOS LIVRES

Cláusula 37. Férias coletivas dos professores do ensino médio e pré-vestibular. Os estabelecimentos de ensino que ministrem cursos pré-vestibulares, poderão, à vista dos calendários dos vestibulares em instituições de ensino superior abrangido por este instrumento, adequar as datas de gozo das férias para os docentes desse segmento, se necessário, através de acordo com o Sindicato dos Professores.

§ 1º. A negociação referida nesta cláusula se processará nos primeiros vinte dias do mês de dezembro, mediante proposta do estabelecimento de ensino.

§ 2º. É assegurada ao docente que leciona em terceiro ano do ensino médio, que por estar ministrando aulas em outras séries e cursos ou escolas, não possa gozá-las coincidentemente em sua integralidade, a opção por gozar suas férias na forma prevista na Cláusula 14.

SEÇÃO III

ENSINO SUPERIOR (CURSOS SEQUENCIAIS POR CAMPO DE SABER E DE GRADUAÇÃO, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)

Cláusula 38. Professor do ensino superior. Para fins deste Instrumento Normativo, considera-se professor do ensino superior o profissional habilitado conforme legislação de ensino que, além das atividades previstas no inciso I da Cláusula 2ª, exerça, no estabelecimento de ensino, cargos ou funções privativas de docentes, ou execute atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, tais como supervisão e orientação de alunos, coordenação ou participação em pesquisas científicas e tecnológicas, participação em projetos de extensão universitária, orientações de monografias e trabalhos de conclusão de curso, participação em núcleos docentes.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Cláusula 39. Contratação por jornada semanal. Os professores do ensino superior poderão ser contratados mediante remuneração fixa mensal, para jornada semanal de até 40 (quarenta) horas de trabalho, na condição de professor em tempo integral ou tempo parcial.

§ 1º. Considera-se professor em tempo integral o profissional devidamente habilitado, com carga horária semanal de trabalho de, no mínimo, 36h (trinta e seis horas).

§ 2º. Considera-se professor em tempo parcial o profissional devidamente habilitado, com carga horária semanal de trabalho de, no mínimo, 12h (doze horas).

§ 3º. Da jornada semanal do professor contratado em regime de tempo integral, no máximo 50% (cinquenta por cento) poderá ser utilizada para ministração de aulas, devendo o tempo restante ser reservado para estudos, pesquisas, trabalhos ou projetos de extensão universitária, planejamento e avaliação dos processos acadêmicos, coordenação de curso, supervisão e orientação de alunos, coordenação ou participação em pesquisas científicas e tecnológicas, orientações de monografias e trabalhos de conclusão de curso, participação em bancas, participação em núcleos docentes, preparação de aulas e correção de provas, bem como exercício de cargo ou função, por designação ou eleição, afeto à área acadêmica da instituição de ensino superior, (exceto cargo de direção).

§ 4º. Da jornada semanal do professor contratado em regime de tempo parcial no máximo 75% (setenta e cinco por cento) poderá ser utilizada para ministração de aulas, devendo o tempo restante ser reservado para estudos, pesquisas, trabalhos ou projetos de extensão universitária, planejamento e avaliação dos processos acadêmicos, coordenação de curso, supervisão e orientação de alunos, coordenação ou participação em pesquisas científicas e tecnológicas, orientações de monografias e trabalhos de conclusão de curso, participação em bancas, participação em núcleos docentes, preparação de aulas e correção de provas, bem como exercício de cargo ou função, por designação ou eleição, afeto à área acadêmica da instituição de ensino superior, (exceto cargo de direção).

§ 5º. A remuneração do professor em tempo integral ou parcial, observado o piso estabelecido na Cláusula 48, inciso III e seu parágrafo único, já inclui o valor correspondente ao descanso semanal remunerado e o adicional extraclasse de que trata a Cláusula 43, inclusive a participação em reuniões de que trata o § 3º dessa mesma cláusula.

§ 6º. Garantido o princípio da irredutibilidade salarial, facultada-se aos professores já contratados, de comum acordo com seus respectivos empregadores, alterar o regime de contratação com base no número de aulas semanais para o regime de jornada semanal fixa e vice-versa.

§ 7º. O professor eleito ou designado para ocupar cargo de coordenação de curso ou direção de faculdade, para o qual se exija dedicação em regime de tempo integral ou parcial, terá seu contrato de trabalho alterado pelo tempo que

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

durar o exercício do mandato, retornando à sua condição original, exceto nas hipóteses em que ocorrer rescisão contratual, ainda que no curso do mandato ou da designação.

Cláusula 40. Férias do professor do Ensino Superior. Os estabelecimentos de ensino autorizados a implantar novos cursos superiores, cujo início de funcionamento não coincida com os demais cursos ofertados, poderão estabelecer férias não coincidentes com as férias coletivas previstas na Cláusula 14, somente no primeiro ano de funcionamento do referido curso.

Cláusula 41. Abono de falta para participação em congressos. Não serão descontadas do professor que ministre aulas em cursos do ensino superior as faltas em razão de participação em congressos científicos e pedagógicos em sua área de atuação, mediante comprovação de presença no evento e desde que o(s) evento(s) não ultrapasse(m) a duração máxima de 7 (sete) dias por ano.

§ 1º. O disposto nesta cláusula está condicionado à solicitação prévia do professor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O estabelecimento de ensino poderá indeferir pedidos de abono a partir da terceira solicitação feita por distintos professores para o mesmo período.

CAPÍTULO III

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 42. Do cálculo do salário e da remuneração mensal do professor contratado para ministrar exclusivamente aulas. Para cálculo do salário e da remuneração mensal e seu pagamento, o estabelecimento observará o disposto nos incisos seguintes:

I – salário mensal (SM): é o resultado da multiplicação do salário-aula (SA) pela carga horária semanal (CHS) – de acordo com o número de aulas constantes do quadro de horários -, acrescido de 1/6 a título de repouso semanal remunerado (RSR) – conforme o disposto na Lei 605/49, tudo multiplicado por 4,5 semanas, na forma da lei, e correspondente à fórmula:

$$SM = \left\{ SA \times CHS \times 4,5 + \frac{(SA \times CHS \times 4,5)}{6} \right\}$$

Onde: SA = salário-aula-base (SAB) + adicionais por aluno em classe (AAC)

II – remuneração mensal (RM): é o resultado da soma do salário mensal (SM) apurado na forma do item anterior, acrescida dos adicionais fixos ou variáveis, conforme Cláusulas 43 – adicional por atividade extraclasse (AEC); 44 – adicional por tempo de serviço (ATS) e adicional por hora extra (AHE) e outras rubricas eventualmente pagas, deduzidos os descontos legais, convencionais e/ou autorizados, de acordo com a seguinte fórmula:

RM = [SM + AEC + Outros adic. (ATS, AHE, eventuais) - (desc. Legais, conv. e/ou

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

autorizados)]

III – Pagamento mensal:

a) data de pagamento - o pagamento mensal deverá ser feito até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, caso o dia 5 seja feriado, sábado ou domingo, o pagamento deve ser antecipado para o dia útil anterior imediato;

b) outras funções docentes - o salário mensal, como previsto nesta cláusula, será calculado e devido para o total de aulas contratadas, mesmo quando, posteriormente, parte da respectiva carga horária referente às mencionadas aulas for substituída por outras atividades compatíveis com a condição do professor.

Cláusula 43. Adicional por atividade extraclasse. Faz jus o professor ao adicional de 20% (vinte por cento) do salário mensal, calculado na forma do disposto na Cláusula 42, inciso I, pela efetiva execução das atividades extraclasse definidas na Cláusula 2ª, inciso XII.

§ 1º. O adicional extraclasse de 20% (vinte por cento) não se aplica:

I – ao professor contratado em regime de tempo integral ou parcial;

II – quando o professor já perceber, além da remuneração pelas aulas dadas, calculadas como previsto na Cláusula 42, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da referida remuneração, podendo o docente, durante esse período já remunerado, dedicar-se ao trabalho de preparação de aulas e correção de provas;

III – quando, em razão da especificidade do curso ou organização administrativa do estabelecimento, não houver, por parte do professor, o efetivo trabalho caracterizado como extraclasse.

§ 2º. Faculta-se ao estabelecimento de ensino, de comum acordo com o docente, definir a forma de execução das atividades extraclasse, vedada a fixação de horas semanais destinadas a este fim.

§ 3º. Poderão os estabelecimentos de ensino convocar os professores para participar de reuniões fora de seus respectivos horários contratuais de trabalho, achando-se estas compreendidas nas atividades extraclasse previstas nesta cláusula e, portanto, já remuneradas, até o limite de 6 (seis) reuniões anuais, com observância dos seguintes critérios:

I – as reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas;

II – as convocações serão efetuadas minimamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira;

III – ficará dispensado de comparecimento o professor que comprovar o exercício de atividade docente em outro estabelecimento de ensino no mesmo dia e horário da reunião ou achar-se matriculado em curso regular;

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

IV – será considerada falta, com direito ao desconto do valor equivalente a 20% sobre 2 (duas) aulas semanais, o não comparecimento injustificado do docente.

Cláusula 44. Do adicional por tempo de serviço. Fica assegurado ao professor o direito a um adicional por tempo de serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal (calculado na forma da Cláusula 42, I), a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento.

§ 1º Os docentes que completaram novos períodos aquisitivos a partir das respectivas datas-bases de 2003, somente farão jus ao acréscimo relativo ao novo adicional após o terceiro mês subsequente à aquisição do direito (carência de três meses).

§ 2º Não prevalecerá o período de carência referido no parágrafo anterior se, em havendo rescisão do contrato de trabalho, o termo final da relação trabalhista estiver dentro do período de três meses, devendo o adicional referente a tal período ser quitado juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a rubrica “Indenização § 2º, Cláusula 44”. Para efeitos desta cláusula, define-se termo final do contrato o último dia do aviso prévio, independentemente de ser cumprido ou indenizado.

§ 3º. Excepcionalmente, os acréscimos devidos em razão dos adicionais adquiridos no período compreendido entre as datas-bases (Cláusula 58) e a data de assinatura deste instrumento se tornarão devidos a partir de novembro de 2022.

Cláusula 45. Dos adicionais por aluno em classe. No ensino fundamental e médio, como na educação infantil, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro, o professor faz jus ao adicional de 1% (um por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, cujo efetivo ultrapassar o número de 30 (trinta), até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º. A partir de 1º de março, faz jus também aos seguintes adicionais:

I - de 2% (dois por cento) do salário-aula-base por aluno em classe cujo efetivo ultrapassar a 50 (cinquenta) e não exceda 55 (cinquenta e cinco) discentes em classe;

II - de 5% (cinco por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, acima do efetivo de 55 (cinquenta e cinco) e não exceda a 60 (sessenta) discentes em classe;

III - de 20% (vinte por cento) do salário-aula-base por aluno que exceda 60 (sessenta) discentes em classe.

§ 2º. Não é computado, para os efeitos previstos nesta cláusula, o número de alunos correspondente aos limites de matrícula de que tratam as cláusulas sobre bolsa de estudos e, em igual número a estes, outros bolsistas, desde que distribuídos equitativamente pelas turmas existentes no estabelecimento.

§ 3º. O professor faz jus a um acréscimo do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-aula-base:

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

I - nos cursos livres, preparatórios, de educação de jovens e adultos e pré-vestibulares, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 120 (cento e vinte) alunos;

II - no curso superior, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 65 (sessenta e cinco) alunos.

Cláusula 46. Irredutibilidade dos adicionais. O adicional será irredutível a partir de 1º (primeiro) de maio.

Parágrafo único. A redução até 30 (trinta) de abril se limita ao correspondente a 7 (sete) alunos, não sendo computados bolsistas de professores.

Cláusula 47. Reajuste salarial. O salário-aula-base dos professores será reajustado da seguinte forma:

§ 1º. Professores com data-base em 1º de fevereiro. A partir da assinatura deste instrumento, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de julho de 2022, o valor do salário-aula-base, para os professores que ministram aulas em turmas da educação infantil e 1º ao 9º ano do ensino fundamental, ensino médio e ensino superior será igual ao legalmente devido em 31/01/2022, multiplicado por 1,085 (um, vírgula zero, oito, cinco).

§ 2º. Professores com data-base em 1º de março. A partir da assinatura deste instrumento, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de julho de 2022, o valor do salário-aula-base será igual ao legalmente devido em 28/02/2022, multiplicado por 1,085 (um, vírgula zero, oito, cinco).

§ 3º. Prazo para pagamento de diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionado nos §§ 1º e 2º, no período de 01/07/2022 a 30/09/2022, deverão ser quitadas em até 5 (cinco) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento referente aos meses de novembro e dezembro de 2022 e janeiro, fevereiro e março de 2023.

§ 4º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2022 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica de mesma natureza.

§ 5º. Professores demitidos após as datas-bases. Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e as respectivas datas-bases fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 6º. Professores admitidos após as datas-bases. Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da Cláusula 25 deste Instrumento.

Cláusula 48. Pisos salariais. Observado o disposto na Cláusula 47 deste Instrumento, os pisos salariais (salário-aula-base), a partir de 1º de julho de 2022, serão os seguintes:

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

I – valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base de 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	18,36
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	26,72
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	44,09
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	31,21

II – valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base de 1º de março:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Curso Livre, Preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado").	30,76
Pré-vestibular	42,22

III – valores para pagamento mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	2.892,81
Ensino superior	40h semanais	11.109,13

Parágrafo único. Serão diretamente proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro do inc. III desta cláusula.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula 49. Quadro de horário e comunicação. Obriga-se o estabelecimento de ensino a:

I - manter o registro próprio exigido por lei e, fixado na Secretaria de cada unidade escolar, em lugar visível, quadro de seu corpo docente, em que conste o nome de cada professor, o número de sua Carteira Profissional e a respectiva carga horária semanal;

II - manter um exemplar deste Instrumento na Secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta;

III - fazer ao Sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste Instrumento Normativo, nos respectivos prazos estabelecidos;

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

IV - enviar, uma vez por ano, até o décimo quinto dia útil de outubro, ao Sindicato da categoria profissional, em formulário remetido por este ou originado no próprio estabelecimento:

- a) nome dos docentes;
- b) número de alunos por turma;
- c) número total de alunos do estabelecimento;
- d) número de alunos bolsistas;
- e) valor do salário-aula-base no estabelecimento.

Cláusula 50. Quadro de avisos. O estabelecimento de ensino manterá um local próprio na sala dos professores, para afixar as comunicações do Sindicato profissional de interesse da respectiva categoria, vedadas as de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 51. Representante de empregados. Na empresa, assim considerada a entidade mantenedora de um ou mais estabelecimentos de ensino, com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos, da CLT.

Cláusula 52. Dirigente sindical e acesso ao local de trabalho. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do estabelecimento quanto à data e horário da visita que não deverá interromper o funcionamento das aulas.

Cláusula 53. Contribuições ao Sindicato Profissional. O estabelecimento de ensino descontará do salário do professor sindicalizado, mediante autorização escrita deste, e recolherá ao Sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembleia geral da categoria profissional, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

§ 1º. O estabelecimento de ensino descontará mensalmente do salário do professor sindicalizado, mediante autorização escrita deste, a contribuição social e a recolherá ao sindicato da categoria profissional, até no máximo no dia 15 do mês subsequente ao desconto.

§ 2º. Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao Sinpro/MG relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor descontado.

§ 3º. Caso o estabelecimento de ensino deixe de efetuar o desconto de qualquer contribuição devida ao Sinpro/MG em determinado mês, deverá descontar o valor principal no mês subsequente, sem multa e correção.

Cláusula 54. Contribuição Assistencial Patronal. Na conformidade da Lei nº 13.467/2017, os estabelecimentos de ensino sujeitos a esta CCT recolherão, até 30/11/2022 e até 28 de março de 2023, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Ementário nº 2038-3 - STF), por meio de boletos bancários que serão

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

expedidos pelo Sinepe/Sudeste, importância correspondente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento referente aos meses de novembro/2022 e março de 2023, respectivamente; percentual este a ser referendado pela Assembleia Geral do Sinepe/Sudeste, que se realizará até a primeira quinzena do mês de dezembro/ 2022, em data a constar de convocação específica..

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 55. Do cumprimento. Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto neste Instrumento, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada, 5% (cinco por cento) do valor principal, a título de multa, corrigido desde a data de vencimento, pelo INPC acumulado nos meses anteriores.

§ 1º. Não incidirão multa e correção quando o atraso no cumprimento não ultrapassar o sexto dia útil posterior ao vencimento, exceto quando se tratar de pagamento de salário e do desconto previsto na Cláusula 53.

§ 2º. Em se tratando de obrigação de natureza não financeira, será devida multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.

Cláusula 56. Acordo coletivo especial. Em caso de dificuldades para cumprimento das disposições desta CCT, poderão os estabelecimentos de ensino celebrar com o SINPRO/MG, e com a interveniência do SINEPE/SUDESTE, acordo coletivo especial, através do qual sejam estipuladas normas coletivas de trabalho diferentes daquelas aqui pactuadas, obedecidas as seguintes condições:

I – requerimento do estabelecimento de ensino interessado, a ser protocolado diretamente na sede do SINPRO/MG, ou mediante remessa postal com aviso de recebimento;

II – participação obrigatória do representante da categoria econômica (SINEPE/SUDESTE);

III – comprovação das alegadas dificuldades para cumprimento das disposições deste Instrumento Normativo;

IV – compromisso de pagamento das despesas suportadas pelo SINEPE/SUDESTE, conforme vier a ser estipulado pela Assembleia Geral da categoria econômica.

§ 1º. O requerimento a que se refere o inc. I do “caput” deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) proposta objetiva indicando a(s) cláusula(s) a ser(em) alterada(s) e/ou incluídas por meio do acordo coletivo especial e que contemple as condições previstas no § 8º desta Cláusula;

b) comprovação de que o estabelecimento de ensino proponente enfrentou dificuldade ou não cumpriu disposições convencionadas no último Instrumento Normativo;

c) comprovação de que a(s) cláusula(s) objeto da proposta foi(ram) regularmente cumprida(s) até o penúltimo Instrumento Normativo;

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

d) comprovação, por meio de documentos, de que o estabelecimento proponente vem passando por dificuldades de ordem financeira e econômica, e que as condições coletivas de trabalho, cuja alteração se almeja, agravam a situação;

e) justificativa que indique a necessidade de modificação de quaisquer das cláusulas convencionadas, quando a proposta se referir a cláusula que não resulte em impacto econômico-financeiro;

f) declaração do Diretor do estabelecimento proponente de que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

§ 2º. A comprovação de que trata a alínea "d" do § 2º poderá ser feita, entre outros, através dos seguintes documentos:

a) balanços patrimoniais contendo notas explicativas, relativos aos 3 (três) últimos exercícios findos;

b) demonstrativos de resultados dos 3 (três) últimos exercícios findos;

c) cópias das GFIP's, DARF's referentes recolhimento da COFINS, resumos das folhas de pagamento, RAIS e guias de recolhimentos do SIMPLES;

d) declaração firmada pelo representante legal do estabelecimento de ensino informando:

d.1) número de alunos matriculados, por segmento/curso, nos 3 (três) últimos exercícios;

d.2) valor dos encargos educacionais cobrados, por segmento/curso, nos 3 (três) últimos exercícios;

d.3) receita efetivamente auferida nos 3 (três) últimos exercícios;

d.4) despesas com pessoal e encargos nos 3 (três) últimos exercícios;

d.5) valor global da inadimplência nos 3 (três) últimos exercícios;

d.6) valor total das despesas com pessoal e encargos no último trimestre;

d.7) número atual de alunos matriculados, por segmento/curso;

d.8) valor efetivo e atual da parcela mensal dos encargos educacionais cobrados por segmento/curso;

d.9) valor global dos títulos apontados para protesto nos 3 (três) últimos exercícios e no último trimestre;

d.10) valor global do montante a pagar a fornecedores em atraso;

d.11) valor global do montante de impostos vencidos e não pagos;

§ 3º. Cópia do requerimento e dos documentos que o instruem deverão ser remetidos pelo estabelecimento proponente ao SINEPE/SUDESTE, no prazo de 3 (três) dias, contados do protocolo ou remessa postal destinada ao SINPRO/MG.

§ 4º. Recebida a proposta, representantes do SINPRO/MG e do SINEPE/SUDESTE se reunirão, no prazo de 20 (vinte) dias, para análise da documentação

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

apresentada e, uma vez atendidas as condições estabelecidas nos incs. I a IV do “caput”, cabendo ao SINPRO/MG realizar, com caráter decisório, a assembleia dos professores do estabelecimento de ensino proponente na forma do § 6º.

§ 5º. Até a data de realização da assembleia geral decisória, as representações do SINPRO/MG, estabelecimento proponente e SINEPE/SUDESTE discutirão os termos da proposta apresentada, modificando-a, se for o caso.

§ 6º. Caberá ao SINPRO/MG, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo do § 4º, desta Cláusula, convocar e promover a assembleia geral decisória, preferencialmente no próprio estabelecimento de ensino, comunicando seu resultado ao proponente no prazo de 48h após a realização.

§ 7º. Ao início dos trabalhos da assembleia geral decisória, os representantes do estabelecimento de ensino e os representantes do SINEPE/SUDESTE, quando presentes, exporão os termos da proposta de acordo coletivo especial, retirando-se, em seguida, a fim de que os presentes livremente deliberem, por maioria simples de votos.

§ 8º. A proposta de acordo coletivo especial conterá, obrigatoriamente:

- a) qualificação das partes acordantes;
- b) prazo de vigência, que nunca ultrapassará ao deste Instrumento Normativo;
- c) níveis ou segmentos educacionais abrangidos;
- d) condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante a vigência;
- e) normas para conciliação de divergências surgidas no curso da implementação do acordo;
- f) garantia de que, findo o prazo previsto para o acordo, o estabelecimento passará a cumprir as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa então vigente;
- g) garantia, versando o acordo sobre matéria de natureza salarial, na hipótese de demissão, o pagamento das verbas rescisórias será efetuado nos valores estabelecidos no Instrumento Normativo vigente;
- h) normas para revisões, prorrogações ou formulação de novo acordo.

§ 9º. O estabelecimento de ensino que se tornar inadimplente em relação às condições estabelecidas em acordo coletivo especial já celebrado anteriormente não poderá pleitear novo acordo, enquanto não adimplir as condições a que se obrigou anteriormente.

§ 10. O não cumprimento injustificado dos prazos previstos nesta cláusula, libera o estabelecimento de ensino proponente para buscar a proteção jurisdicional.

Cláusula 57. Comissão Intersindical de Mediação - CIM. Fica criada a Comissão Intersindical de Mediação, com o objetivo de mediar e facilitar a solução, na hipótese de conflitos entre professores e estabelecimentos de ensino na relação

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

individual de trabalho, incluindo interpretação desta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou divergências nas rescisões de contrato de trabalho.

§ 1º. A CIM será composta, paritariamente, por quatro membros, sendo dois indicados pelo Sinpro/MG e dois pelo Sinepe/Sudeste, os quais serão indicados *ad hoc*, pelos representantes legais dos respectivos sindicatos.

§ 2º. Qualquer dos integrantes das categorias representadas nesta Convenção poderá solicitar, ao respectivo sindicato representante, a instalação da CIM.

§ 3º. A requisição de instalação da CIM é de caráter facultativo, assim como o atendimento ao convite para a reunião de mediação e tentativa de conciliação.

§ 4º. A falta de requisição de instalação da CIM, não obsta a postulação direta aos órgãos do Poder Judiciário pela parte interessada, bem como não gera presunção de lesão o não atendimento ao convite para comparecimento à reunião de mediação e tentativa de conciliação.

§ 5º. Recebida a demanda de natureza trabalhista, que será formulada por escrito, o representante do sindicato que a receber comunicará à contraparte e, de comum acordo, designarão dia e hora para instalação da CIM, devendo os interessados serem comunicados para comparecerem, na data, hora e local aprazados, podendo o estabelecimento de ensino ser representado por sócio ou preposto.

§ 6º. Ao estabelecimento de ensino deverá ser remetida cópia da demanda formulada.

§ 7º. Aplicar-se-ão, na mediação e conciliação das demandas apresentadas, no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 625-D a 625-G, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 8º. Conciliando-se as partes, a CIM, observando a inexistência de vício de vontade, homologará o acordo, sendo o Termo de Conciliação dotado de eficácia executiva, nos termos do parágrafo único do art. 625-E, da CLT.

§ 9º. Cada sindicato arcará com os respectivos custos para instalação da CIM, segundo critérios próprios.

§ 10. Celebrado o acordo, do mesmo constará cláusula cominando multa, na hipótese de não pagamento, a qual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor devido na data do inadimplemento.

Cláusula 58. Vigência. As cláusulas deste Instrumento Normativo vigorarão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/02/2022 para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante; e a partir de 01/03/2022 para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado"), exceto:

Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2024

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

- a) Cláusulas 47 (reajuste salarial) e 48 (pisos salariais), que vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) Cláusula 14, que passa a ter validade a partir da data de assinatura deste instrumento;
- c) Cláusula 2ª inc. XIII, 31, 32 e 33, que vigorarão, a partir da data de conclusão do julgamento do ROT-11078-84.2020.5.03.0000, conforme vier a ser definido pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo único. Considerando que, de boa-fé, os sindicatos signatários instituíram Comissão Intersindical de Mediação (Cláusula 57), comprometem-se, desde logo, avaliar a iniciativa e, eventualmente, alterar a redação ou suprimir referida cláusula, na hipótese de se constatar que referida Comissão não tenha atingido plenamente seus objetivos.

Cláusula 59. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias e indenizações por resilição de carga horária. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 31 de dezembro de 2022 para o pagamento, sem a aplicação de multa, de eventuais diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-bases e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em quatro (quatro) vias de igual forma e teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 02 de novembro de 2022.


Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais
Valéria Pêres Morato Gonçalves – Presidente
CPF: 575.377.636-15


Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de
Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE
Flávio Dani Franco - Presidente
CPF: 579.801.526-20